



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Resolução TPADM nº 277/2022 para
conferir nova redação ao seu art. 10, inciso II.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e no art. 13 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a natureza jurídica da indenização dos dias de licença compensatória prevista na Lei Complementar estadual nº 221/2010, alterada pela Lei Complementar estadual nº 450/2023, com a regulamentação e inovações conferidas pela Resolução TPADM nº 304/2023 à Resolução TPADM nº 277/2022;

CONSIDERANDO que verbas indenizatórias, no regime jurídico-administrativo, não podem irradiar efeitos sobre verbas de natureza remuneratória;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo SAJ nº 0100084-68.2024.8.01.0000 e o teor do Processo Administrativo SEI nº 0003549-14.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10, inciso, II, da Resolução TPADM nº 277, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. A gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição:
(...)

II - será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina e férias (terço constitucional, abono



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

pecuniário ou indenização), considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;"(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20 de dezembro 2023.

Rio Branco-Acre, 19 de janeiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente